

RELATÓRIO PRELIMINAR

“FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DA FREGUESIA DE ALVALADE”

Processo n.º 35/AQ/JFA/2017

1. Aos vinte e um dias do mês de junho de 2017, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sita na Rua Conde de Arnoso, número cinco letra B, código postal mil e setecentos traço cento e doze, nesta Cidade de Lisboa, o Júri do Procedimento designado para conduzir o procedimento, pela deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta número duzentos e quarenta e um barra dois mil e dezassete, subscrita pelo Vogal Mário Branco, da Junta de Freguesia de Alvalade, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pela Técnica Superior (Dr.ª) Sara Magalhães, na qualidade de presidente, pela Técnica Superior (Eng.ª) Susana Paulo, na qualidade de Vogal efetiva, e pela Técnica Superior (Eng.ª) Ana Teresa Martins, na qualidade de Vogal suplente. -----

2. A reunião do Júri teve por objetivo, a elaboração do **relatório preliminar** do procedimento *supra* identificado, em cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por **CCP**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo Decreto-Lei 223/2009, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10, pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 Outubro. -----

3. Importa, como questão prévia, descrever os factos relevantes da tramitação do presente procedimento. -----

I.

DA DECISÃO DE CONTRATAR

4. Como atrás referido, o presente procedimento pré-contratual foi autorizado pela deliberação *supra* referida, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do CCP. -----

II.

ABERTURA DE PROPOSTAS

5. No dia vinte e um de junho do corrente ano, pelas 10 horas, o Júri do Procedimento iniciou o procedimento relativo à descriptação e abertura das propostas apresentadas, após o que procedeu à disponibilização da lista de concorrentes e respetivas propostas na plataforma eletrónica “Saphetygov”, utilizada pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 138.º, n.º 1 do CCP.: -----

6. O Júri do Procedimento verificou que foram submetidas duas “propostas”, em cumprimento do disposto no artigo 75.º, n.º 4 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, apresentada pelos seguintes concorrentes:-----

Ordem	Concorrentes	Data da entrega da proposta
1	REPSOL Portuguesa, S.A.	12/06/2017 – 09:48
2	Petróleos de Portugal – PETROGAL, S.A.	12/06/2017 – 17:39

III.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7. Para efeitos do disposto no artigo 146.º, n.º 1 do CCP o Júri procedeu à análise das propostas apresentadas.-----

8. O Júri do Procedimento procedeu ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e do artigo 6.º, n.º 9 do Convite, tendo verificado que:-----

a) O concorrente n.º 1 – “REPSOL Portuguesa, S.A.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital;-----

b) O concorrente n.º 2 – “Petróleos de Portugal – PETROGAL, S.A.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

9. Nestes termos, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor à entidade competente para a decisão de contratar, nesta subfase do procedimento, a admissão de todos os concorrentes.-----

10. O Júri do Procedimento procedeu ao cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do n.º 66.º da Lei n.º 96/2015, de 27 de agosto, tendo verificado que todos os concorrentes submeteram o formulário principal da proposta.-----

11. Para efeitos do disposto no artigo 146.º, n.º 2 do CCP, o Júri procedeu à análise das propostas apresentadas, tendo constatado não existirem causas de exclusão em nenhuma das duas propostas admitidas.-----

12. Nestes termos, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor à entidade competente para a decisão de contratar, nesta subfase do procedimento, a admissão das propostas, que se avaliaram com referência ao preço indicado:-----

Ordem	Concorrentes	Preço da proposta (euros)
1	REPSOL Portuguesa, S.A.	€ 39.828,41
2	Petróleos de Portugal – PETROGAL, S.A.	€ 39.546,92

13. Das propostas *supra* mencionadas, é a de preço mais baixo a do concorrente n.º 2 – “Petróleos de Portugal – PETROGAL, S.A.”, obedecendo ao critério do n.º 1 da cláusula 13.ª do Convite e atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.-----

14. Perante a não verificação de propostas *supra* descritas como tendo preço anormalmente baixo, e conciliando o critério de adjudicação sublinhado no n.º 1 do artigo 19.º do Programa do Procedimento, considera-se a seguinte ordenação, para efeitos de adjudicação:-----

Concorrentes	Critério de adjudicação (euros)	Classificação das propostas
n.º 2 – Petróleos de Portugal – PETROGAL, S.A	€ 39.546,92	1.ª
n.º 1 – REPSOL Portuguesa, S.A.	€ 39.828,41	2.ª

15. Nestes termos, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor a adjudicação do presente procedimento pré-contratual ao concorrente n.º 2 – “Petróleos de Portugal – PETROGAL, S.A.”, por ter apresentado o preço mais baixo conforme o disposto na cláusula 13.º do Convite, e atento o artigo 73.º, n.º 2 do CCP, pelo preço de € 39.546,92 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis euros e noventa e dois euros). -----

IV.

DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

14. O Júri deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º *ex vi* artigo 147.º, ambos do CCP, notificando-os do presente Relatório para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o teor do mesmo até às 17h00 do 5.º dia útil seguinte à data de envio deste, através da plataforma eletrónica “Saphetygov”. -----

15. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento *ut retro* identificados.-----

O Júri do Procedimento,

A Presidente,

Sara Magalhães



A Vogal,

Susana Paulo



A Vogal,

Ana Teresa Martins

